



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10545, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei nº 1026, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu feriado no Estado de Rondônia, o dia 18 de junho, como dia dos Evangélicos;

Considerando o feriado no dia 19 de junho, como feriado religioso de Corpus Christi; e

Considerando o inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 10350, de 22 de janeiro de 2003, que "Dispõe sobre horário de expediente dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias",

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 20 de junho de 2003 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 16612 DE 16 DE JUNHO DE 2003

Declara ponto facultativo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica do Estado,

Considerando o disposto no art. 102º, da Lei Orgânica do Estado de Roraima, que institui o ponto facultativo em dias de jejum, como são os dias 17 e 18 de junho;

Considerando o disposto no art. 103º, da Lei Orgânica do Estado de Roraima, que institui o ponto facultativo em dias de jejum, como são os dias 17 e 18 de junho;

Considerando o disposto no art. 104º, da Lei Orgânica do Estado de Roraima, que institui o ponto facultativo em dias de jejum, como são os dias 17 e 18 de junho;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo em todos os municípios do Estado de Roraima, em virtude do dia 17 de junho de 2003, em homenagem ao dia de jejum, como são os dias 17 e 18 de junho de 2003 (veja-se art. 102º, da Lei Orgânica do Estado de Roraima).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Governador do Estado de Roraima, em 16 de junho de 2003, 11ª da República.

~~GOVERNADOR~~